

# **PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 409, DE 2022**

## **PROJETO DE LEI Nº 409, DE 2022**

Aprova o Plano Nacional do Desporto.

**Autor: PODER EXECUTIVO**

**Relator: Deputado AFONSO HAMM**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 409, de 2022, de autoria do Poder Executivo, institui o Plano Nacional do Desporto (PND), válido por 10 (dez) anos, com vistas ao cumprimento do disposto no § 3º do art. 5º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que determina as normas gerais do desporto.

O art. 2º da proposição em análise especifica os princípios gerais do PND: a autonomia das entidades que compõem o Sistema Nacional do Desporto na organização do esporte nacional; o esporte como direito social; a valorização da prática esportiva para o desenvolvimento integral do ser humano; a colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento do esporte; e a ética em todas as formas de manifestação esportiva. O art. 3º expõe seus 11 principais objetivos.

Em seguida, o Projeto de Lei disciplina a forma como a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em colaboração, com vistas a cumprir as diretrizes, a implementar as ações e as estratégias e a



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Hamm  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224986999800>



\* CD224986999800\*

alcançar as metas previstas no PND. Conforme o art. 5º, o monitoramento e as avaliações periódicas do cumprimento de metas do PND serão realizados pelo Ministério da Cidadania, pelo Ministério da Defesa; pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional do Esporte - CNE.

Por fim, o anexo do Plano Nacional do Desporto apresenta seis diretrizes gerais, compostas por diversas metas (cada um com o respectivo indicador de desempenho), as quais, por sua vez, se desdobram em ações.

A primeira diretriz relaciona-se com o desporto educacional, ao dispor sobre a garantia do acesso à prática e à cultura da Educação Física e do esporte nas escolas de educação básica, de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens e favorecer a inclusão social.

A segunda diretriz vincula-se ao desporto de participação, ao incentivar a prática da atividade física e do esporte, de forma a promover hábitos saudáveis que contribuam para a saúde e para a qualidade de vida dos jovens, dos adultos e dos idosos.

A terceira diretriz refere-se ao desporto de rendimento e estipula o seguinte texto: “Promover o esporte de rendimento, livre de dopagem, desde a base até às categorias de alto rendimento, para projetar o País como excelência esportiva mundial”.

A quarta diretriz constitui meta geral para a proposta legislativa, no sentido de consolidar o Plano como principal instrumento para o planejamento e o desenvolvimento do esporte no País.

Por fim, as diretrizes 5 e 6 também versam sobre o esporte de alto rendimento, respectivamente da seguinte forma: “Promover o futebol masculino e feminino, amador e profissional, e os esportes correlatos, como futsal e futebol de areia, desde a base até às categorias de alto rendimento, para manter o País como excelência futebolística mundial” e “Garantir a ética e a defesa dos direitos dos atletas ao jogo limpo no esporte por meio da implementação da Política Nacional Antidopagem”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Segurança Pública e Combate ao Crime

LexEdit  
CD22498699800



Organizado; Seguridade Social e Família; Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Educação; Esporte; Finanças e Tributação (Art. 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Em 18/04/2022, foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

Foram realizadas 3 audiências públicas, com diversas instituições, de forma a tornar o debate público mais participativo, democrático e transparente.

No dia 05 de maio de 2022, às 09h, foi realizada a primeira Mesa Redonda, atendendo ao Requerimento nº 01/2022, de autoria do Deputado Afonso Hamm, para debater o Plano Nacional do Desporto.

Foram convidados os seguintes palestrantes: Sr. Diego Tonietti, Chefe de Gabinete da Secretaria Especial do Esporte (Ministério da Cidadania); Sra. Maria Luciana da Silva Nóbrega, Coordenadora-Geral de Gestão Estratégica da Educação Básica (Ministério da Educação); Sra. Mariana Dantas, Presidente do Fórum de Gestores Estaduais do Esporte; Sr. Fernando Mezzadri, Coordenador do Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva - UFPR (IPIE); Sr. Antônio Hora, Presidente da Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE); Sr. Carlos Eilert, 2º Vice-Presidente do Conselho Federal de Educação Física (CONFEF); Major Brigadeiro do Ar R/1 José Isaias Augusto de Carvalho Neto, assessor na Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais (SEPESD) (Ministério da Defesa); Sra. Fabiana Azevedo, Diretora Substituta do Departamento de Promoção à Saúde (Ministério da Saúde); e Sr. Luciano Atayde Costa Cabral, Presidente da Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU).

Abrindo as exposições, o Chefe de Gabinete da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, Diego Tonietti, mencionou a criação da Lei Pelé que incluía a criação do PND de responsabilidade do poder executivo para “dar um norte e entender o que se quer para o esporte brasileiro pelos próximos 10 anos”. Ele ainda concluiu que “o único projeto de lei que poderia sair do executivo, era um projeto exequível. E este não era necessariamente perfeito”. Apesar de se dizer satisfeito, Tonietti

LexEdit  
CD22498699800\*



ainda citou a capacidade do Congresso Nacional de aperfeiçoar o plano para o tornar “factível e realizável com os pés no mundo real.”<sup>1</sup>

A Coordenadora-geral de Gestão Estratégica da Educação Básica do Ministério da Educação (MEC), Maria Luciana da Silva Nóbrega, iniciou agradecendo a importância do PND “porque vai fortalecer muitas das iniciativas que o MEC já vem desenvolvendo, inclusive em parceria com os ministérios da Cidadania e da Defesa”. Um dos programas de incentivo mencionados é o PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) que, segundo ela, vai reduzir a evasão, o abandono e a reprovação escolar por meio da fomentação de práticas esportivas. O MEC relata que essas medidas já têm mostrado resultados de forma a manter, cada vez mais, o estudante na escola.

O deputado Luiz Lima fez um apelo ao Ministério da Educação para abraçar o esporte como um dos principais pilares para a educação no país. Para ele, se a causa não for abraçada de forma prática, a democratização do esporte ficará afetada porque hoje “88% dos atletas olímpicos treinam em clubes que, normalmente, são de pessoas de classe média”. Para ele, o principal ponto deste PND é a “inclusão do professor de educação física no ensino básico”. Para a Presidente do Fórum de Gestores Estaduais do Esporte, Mariana Dantas, “o esporte escolar deve valorizar também as modalidades da cultura local em âmbito estadual e distrital”, e por isso a importância do educador físico logo nos primeiros anos da educação.

Quatro escolas do município do Rio de Janeiro ainda foram lembradas pelo deputado, que funciona do sexto ao nono ano e “as notas dessas crianças em comparação aos colégios de estudo federal, estadual e municipal são muito boas, mas são só quatro escolas”. Ainda foi citado que, caso 1% dos R\$137 bilhões do orçamento do MEC fossem destinados às práticas esportivas, isso “mudaria o esporte no Brasil”.

O deputado Felício Laterça ressaltou a importância da CBDE para a realização dos jogos escolares “que mudam vidas”. A fala relembrou uma atleta maranhense homenageada na Câmara dos Deputados que, quando iniciou a prática do atletismo, não possuía nem mesmo um par de tênis e tinha que correr descalço.

Além das formas de como o tema pode impactar na educação, é inegável a melhora da qualidade de vida da população que pratica

---

<sup>1</sup> Comissão do Esporte



esporte de forma mais constante. A Diretora Substituta do Departamento de Promoção à Saúde do Ministério da Saúde, Fabiana Azevedo, cita que “apesar de todas as qualidades favoráveis à prática de atividades físicas, o Brasil ainda é um dos países com maior prevalência de inatividade física do mundo. 42,2% da população brasileira é inativa fisicamente”, relatou.

No dia 10 de maio de 2022, às 13h, foi realizada a segunda Mesa Redonda, atendendo ao Requerimento nº 01/2022, de autoria do Deputado Afonso Hamm, para debater o Plano Nacional do Desporto.

Foram convidados os seguintes palestrantes: Sr. Cauan Felipe Gira Amorim, Membro do Conselho de Representantes da Rede do Esporte pela Mudança Social - REMS; Sr. Hugo Paula Almeida da Rocha, Representante do Instituto Península; Sr. Humberto Panzetti, Presidente da Associação Brasileira de Secretários Municipais de Esporte e Lazer - ABSMEL; Sra. Cássia Damiani, Pesquisadora do Centro de Estudos Olímpicos e Paralímpicos da UFRGS e do IEFES/UFC; Sra. Ana Beatriz Moser, Asssociada fundadora da Atletas pelo Brasil; Sr. Rogério Sampaio, Diretor Geral do Comitê Olímpico do Brasil - COB; Sr. Alípio Dias dos Santos Neto, Secretário da Secretaria da Educação, da Cultura e do Desporto do Tribunal de Contas da União - SecexEduc-TCU; Sr. Mizael Conrado, Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB; e Sr. Pedro Trengrouse Laignier de Souza, Assessor jurídico da presidência da Confederação Brasileira de Futebol – CBF.

O Diretor-Geral do Comitê Olímpico do Brasil (COB), Rogério Sampaio, ao abrir o debate, reforçou que uma das metas do PND deve ser aumentar o desempenho do Brasil nos quadros olímpicos e lembrou que, “a partir de 2004, quando o movimento olímpico passou a contar com os recursos da lotéricas, isso fez com que o nosso resultado passasse a crescer a cada jogos”. Também não deixou de destacar a importância da diversidade esportiva para o quadro de medalhas e produção de ídolos em todas as modalidades para as crianças<sup>2</sup>.

Posteriormente, o Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), Mizael Conrado, reforçou o que foi muito debatido na reunião da última quinta-feira (5) e disse que, “é fundamental que o esporte esteja em maior conexão com o processo de educação. Os dois poderiam ganhar muito com esse trabalho conjunto”. Ele ainda considera que “as crianças com deficiência não têm oportunidade no tempo certo na fase escolar” e por isso foi

---

<sup>2</sup> Comissão do Esporte



necessária a criação de escolinhas de esporte no centro paraolímpico. "Se não iniciarmos este trabalho na base, não teremos oportunidades de avançar", concluiu a respeito do quadro de medalhas nas paralimpíadas.

De acordo com o Presidente da Associação Brasileira de Secretários Municipais de Esporte e Lazer, Humberto Panzetti, são necessários três pilares para se fazer política pública para o esporte. Orçamento, materiais (e equipamentos) e recursos humanos foram citados por ele como os mais importantes para as ações públicas a serem implementadas na Lei. Para a Pesquisadora do Centro de Estudos Olímpicos e Paralímpicos da UFRGS e do IEFES/UFC, Cássia Damiani, essas medidas serão necessárias para o cumprimento da legislação que além de desenvolver o quadro esportivo no Brasil, deverá, também, ter o dever de reduzir a desigualdade social.

Um quarto pilar foi sugerido pelo Representante do Instituto Península, Hugo Paula Almeida da Rocha: a Ciência, já que sem ela, não seria possível a produção de dados e políticas para o tema. Ele ainda sugeriu que fossem criadas políticas para que o aluno, seja do ensino escolar ou superior, tenha amparo para conseguir dar continuidade aos estudos perdidos devido às atividades esportivas realizadas. Associada Fundadora da Atletas pelo Brasil, Ana Beatriz Moser, complementa que o poder público não deve realizar essas políticas somente às crianças e jovens, mas também aos idosos.

Apesar da aprovação por boa parte dos participantes, também houve críticas. Depois de reconhecer como fundamental a existência do novo plano, o Membro do Conselho de Representantes da Rede do Esporte pela Mudança Social (REMS), Cauan Felipe Girão Amorim, disse que “a gente fica um pouco preocupado, principalmente por conta da visão tecnicista e tecnocrata dele, que vai bem distante do que o que a gente faz e encara o esporte no dia a dia”. Para ele, precisam ser incluídas em pauta as formas que o plano vai buscar para atingir os resultados positivos e não apenas o desfecho. O Secretário da Secretaria da Educação, da Cultura e do Desporto do Tribunal de Contas da União - SecexEduc-TCU, Alípio Dias dos Santos Neto, complementa que vê o plano “como um grande indutor de mudanças nos próximos anos em relação ao esporte”.

Outra crítica realizada foi pelo Assessor jurídico da Presidência da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), que opinou pontos existentes dentro do plano onde, segundo ele, são contraditórios. Ele diz que o



\* \* C D ? ? 4 9 8 6 9 9 8 0 0 \*

projeto, ao mesmo tempo que fala intensamente sobre a democratização esportiva, se contradiz em uma diretriz que prioriza sobretudo os atletas de alto rendimento. Segundo o representante da CBF, 90% dos clubes de futebol profissional do país, jogam apenas quatro meses por ano, o que causa uma perda de 25 mil empregos e R\$ 500 milhões no PIB. “Este plano serviria melhor ao país se trouxesse nas suas diretrizes o investimento na base da pirâmide que hoje joga quatro meses por ano e fecha as portas” relatou.

No dia 31 de maio de 2022, às 13h, foi realizada a terceira Mesa Redonda, atendendo ao Requerimento nº 01/2022, de autoria do Deputado Afonso Hamm, para debater o Plano Nacional do Desporto.

Foram convidados os seguintes palestrantes: Fabiano Gomes Teixeira, supervisor de Esportes do Serviço Social da Indústria (Sesi-SP); Mosiah Brentano Rodrigues, presidente da Comissão Nacional de Atletas; Pedro Mattei, diretor jurídico da União dos Esportes Brasileiros; e Fabiana Bentes, representante da Sou do Esporte Fabiana Bentes.

Ao abrir as exposições, o Presidente da Comissão Nacional de Atletas, Mosiah Brentano Rodrigues, reforçou que apesar do Brasil ter passado por uma década de grandes eventos, como Copa do Mundo e Olimpíadas, o PND ainda era uma carência a ser tratada. Para ele, um dos pontos positivos é a democratização que o plano promove, em conjunto com a lei geral do esporte e não só os “indicadores, metas e objetivos” finais<sup>3</sup>.

O Supervisor de Esportes do Serviço Social da Indústria (SESI-SP), Fabiano Gomes Teixeira, concordou que um dos maiores almejos deve ser a formação do cidadão e não só do atleta. “É importante compreender que há um gap entre os programas sociais e os de (alto) rendimento esportivo e os programas de desenvolvimento devem entender as diferenças dos atletas para desenvolvê-los de acordo com as necessidades de cada um”. Ele ainda pediu a revisão para que atletas de até 24 anos de idade possam receber bolsa-auxílio mediante contrato formal sem vínculo empregatício gerado.

Já o Presidente do Comitê Brasileiro de Esportes Master, Edson Campello, citou a necessidade de maior inclusão de desportos masters no PND, uma vez que “se levar em consideração a quantidade de ex-atletas que simplesmente abandonaram suas carreiras e, ficaram no sedentarismo, a gente chega a uma quantidade muito grande (de pessoas)”. Ele disse ser

<sup>3</sup>

<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cespo/noticias/especialistas-voltam-a-cespo-para-debater-o-novo-pnd>



fundamental “apresentar o desporto master como um ramo fundamental para a sequência da vida de cada um dos praticantes” e mostrar que a categoria também deve ser incentivada como forma de política pública de saúde.

A representante da Sou do Esporte, Fabiana Bentes, criticou a ausência dos esportes eletrônicos no Plano, o que pode gerar uma “marginalização da inclusão social, econômica e profissional de milhões de jovens brasileiros inseridos neste mercado, e ainda tira o país do desenvolvimento oficial e seguro para jovens praticantes do e-sports, e exclui políticas públicas para o segmento”. Outra crítica feita foi sobre os indicadores de desempenho. Em sua opinião, medir a quantidade de medalhas conquistadas em Jogos Olímpicos é insuficiente, e o que a quantidade de atletas classificados para as finais e que atingem índices olímpicos é o que deveria ser analisado. “Quadro de medalhas, na minha opinião, é consequência da evolução e não o contrário”, finalizou.

Por fim, o Diretor Jurídico da União dos Esportes Brasileiros, Pedro Mattei, lembrou que a Constituição Federal, por meio do artigo 217, diz que “é dever do Estado fomentar práticas desportivas, observadas a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional”. Ele ainda cita que “os esportes criados no Brasil estão absolutamente à deriva do sistema brasileiro e Sistema Nacional do Desporto”. Outra importância do PND para Mattei seria “ampliar o arcabouço jurídico que trata dos esportes criados no Brasil e dar ferramentas para que essas modalidades se protejam”.

Destacamos, ainda, a presença nas audiências públicas da Federação das Associações de Atletas Profissionais – FAAP, por meio de seu representante, Sr. Júlio Lirio, entidade empenhada em apoiar atletas e ex-atletas profissionais; e a participação da entidade “Caminho da Luz”, de Bagé/RS, que presta serviços de assistência social, saúde, educação e inclusão esportiva há mais de 60 anos, e solicita apoio às competições inclusivas e maior proximidade entre as entidades assistenciais e o Comitê Olímpico Brasileiro.

É o Relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

### II.1 COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD, arts. 32, X, "h", e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual.

Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. Entende-se como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (Lei 14.194, de 20 de agosto de 2021), em seu art. 124, estabelece que as proposições legislativas e as suas emendas, conforme o art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois exercícios subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira, e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Em reforço, a Súmula nº 1/08-CFT, desta Comissão de Finanças e Tributação, dispõe que "é incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -

LexEdit  
CD22498699800\*



deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação".

Por fim, e não menos relevante, cumpre destacar que a promulgação da Emenda Constitucional nº 95, de 2016, conferiu status constitucional às disposições previstas na LRF e na LDO, as quais têm orientado o exame de adequação orçamentária por parte desta Comissão. Nesse sentido, o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias reforçou o controle sobre alterações legislativas geradoras de impacto orçamentário, ao estabelecer que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Quanto à adequação financeira e orçamentária, o Projeto de Lei nº 409, de 2022, ao aprovar o Plano Nacional de Desporto, não causa qualquer desequilíbrio nas contas públicas, pois apenas metas que deverão ser alcançadas no decorrer dos próximos anos. Por esse motivo, reputamos sem implicações financeiras ou orçamentárias a proposição analisada.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 409, de 2022.

## **II.2 APRECIAÇÃO DE MÉRITO: PELA COMISSÃO ESPECIAL**

O Projeto de Lei em análise institui o Plano Nacional do Desporto (PND), com vistas ao cumprimento do disposto no § 3º do art. 5º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, conhecida como Lei Pelé.

Inicialmente, entendemos que o vocábulo “esporte” deve substituir “desporto” na nomenclatura do Plano, tendo em vista a notória consagração de seu uso em nosso país. Como abreviação, preferimos PNEsporte, considerando que a sigla “PNE” tenderia a ser confundida com o vigente Plano Nacional de Educação - PNE.

Consideramos meritório e oportuno o projeto ora examinado, tendo em vista que o Plano representará a articulação da política esportiva brasileira, considerando os avanços do setor nos últimos 30 anos – artigo próprio da Constituição Federal, moderna legislação federal, fóruns de



debate estruturados pelo Poder Público e diversos programas esportivos no âmbito federal<sup>4</sup>.

O Plano também pretende disciplinar a forma de cooperação entre os entes federativos e instâncias governamentais, bem como fomentar a interação entre o Estado e os atores esportivos privados. Ademais, os recursos públicos direcionados ao segmento serão determinados por um planejamento fundamentado em diretrizes gerais, metas objetivas, indicadores, ações e parâmetros para avaliação e monitoramento da política esportiva.

O Plano Nacional do Esporte pretende assegurar o acesso da população às práticas esportivas, em consonância com o art. 217 da Constituição Federal. Seu maior desafio será o de alterar a concepção esportiva vigente, essencialmente voltada ao esporte de rendimento, para uma perspectiva direcionada ao esporte educacional e o esporte de participação. Ações voltadas a todo o ciclo de vida das pessoas, práticas esportivas mais pluralistas, democráticas e inclusivas em escolas e espaços comunitários, bem como o foco na qualidade de vida devem permear a política pública esportiva.

No Substitutivo apresentado, realizamos aprimoramentos pontuais na proposição enviada pelo Poder Executivo, já incorporando, parcial ou integralmente, as sugestões até o momento apresentadas pelos nobres colegas e analisadas, ainda que saibamos que sua apreciação formal se dará em momento posterior à apreciação do presente Parecer. No entanto, a proposição não é alterada em sua essência, estando descritos nos itens abaixo as mudanças propostas.

#### **a. Educação física e esporte nas escolas**

O desenvolvimento integral de nossas crianças, adolescentes e jovens pressupõe a garantia de acesso à prática e à cultura da educação física e do esporte nas escolas de educação básica do país.

Para uma aula de educação física de qualidade, é imprescindível a presença de profissional de educação física com formação adequada, ambientes que permitam a realização das atividades, preferencialmente em quadras esportivas cobertas, disponibilidade de materiais

<sup>4</sup> GERVÁSIO NETO, Gabriel. "O Plano Nacional do Esporte". Perspectivas e debates para a Legislatura 2019-2023. Brasília: Aslegis, 2019.



esportivos e um conteúdo que atenda às necessidades atuais das crianças, adolescentes e jovens.

Nesse sentido, um dos objetivos do PNEsporte será o de valorizar os Profissionais de Educação Física e fomentar prática esportiva, assegurando orientação, estruturas e equipamentos adequados para tanto. A promoção da prática da educação física escolar por todos os alunos da educação básica, no mínimo, três vezes por semana, de acordo com as normas definidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), é um dos pilares que consideramos mais relevantes para o desenvolvimento do esporte no Brasil.

Se pretendemos constituir uma política pública esportiva consistente e duradoura precisamos, como país, incentivar a prática e a cultura da educação física e do esporte desde os anos iniciais da vida.

#### **b. Inserção do Poder Legislativo no monitoramento e avaliação do Plano**

Preliminarmente, entendemos que é fundamental inserir o Poder Legislativo – por meio das Comissões de Educação e do Esporte da Câmara dos Deputados e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal no rol das instituições responsáveis por monitorar e avaliar periodicamente o Plano.

#### **c. Prática de atividades físicas e de esporte, como hábitos de vida e promoção da saúde**

A prevalência de inatividade física, no Brasil e no mundo, é crescente e preocupante, sendo necessário o enfrentamento dos diferentes fatores que contribuem para esse cenário, como a dificuldade por parte dos usuários de acesso a espaços adequados, serviços, e profissionais que oferecem a prática de atividade física de forma gratuita e qualificada.

Estima-se que 27,5% da população mundial não atende às recomendações de atividade física ( $\geq 150$  minutos de atividade física



moderada/vigorosa por semana) para benefícios à saúde<sup>5</sup>. As consequências da inatividade física estão relacionadas não somente às maiores taxas de mortalidade por todos os tipos de doenças<sup>6</sup>, mas também aos custos à saúde pública devido a intervenções cirúrgicas, farmacológicas, laboratoriais e pronto-atendimentos.

A inatividade física no Brasil é responsável por 12% das mortes e incapacidades, ajustados para anos de vida, por câncer de mama comparado a outros fatores de risco modificáveis (5%). Além disso, aproximadamente 3% das mortes por diabetes mellitus poderiam ser evitadas se a população brasileira fosse fisicamente ativa<sup>7</sup>.

Ademais, o elevado tempo em atividades na posição sentada, no tempo livre, na escola, no trabalho e para o deslocamento (por meio de carros, ônibus, metrôs e trens), contribui para maiores riscos à saúde, por decorrência do comportamento sedentário<sup>8</sup>.

Com isso, o uso constante de telas (computador, celular, tablet, televisão, videogame) está associado negativamente com comportamentos pouco ativos. Consequentemente, os altos percentuais de inatividade física e de comportamento sedentário, combinados, aumentam a incidência e a prevalência de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), como as doenças cardiovasculares, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas.

Conforme a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS 2019)<sup>9</sup>, 30,1% dos brasileiros maiores de 18 anos praticam pelo menos 150 minutos de atividade física por semana, sendo 34,2% entre os homens e 26,4% entre as mulheres. Ainda conforme a PNS 2019, a prática de atividade física tende a diminuir com a idade e aumentar com o nível de instrução (IBGE, 2021).

<sup>5</sup> GUTHOLD, R.; STEVENS, G. A.; RILEY, L. M.; et al. Worldwide trends in insufficient physical activity from 2001 to 2016: a pooled analysis of 358 population-based surveys with 1·9 million participants. *The Lancet*, v. 6, n. 10, 2018.

<sup>6</sup> DING, D. et al. The economic burden of physical inactivity: a global analysis of major non-communicable diseases. *The Lancet*, v. 388, n. 10051, p. 1311–1324, 2016.

<sup>7</sup> SILVA, D. A. S. et al. Mortality and years of life lost due to breast cancer attributable to physical inactivity in the Brazilian female population (1990–2015). *Scientific Reports*, v. 8, n. 1, p. 11141, dez. 2018.

<sup>8</sup> PATTERSON, R.; et al. Sedentary behaviour and risk of all-cause, cardiovascular and cancer mortality, and incident type 2 diabetes: a systematic review and dose response meta-analysis. *Eur J Epidemiol*, v. 33, n. 9, p. 811–829, 2018. GONZÁLEZ, K.; FUENTES, J.; MÁRQUEZ, J. L. Physical Inactivity, Sedentary Behavior and Chronic Diseases. *Korean Journal of Family Medicine*, v. 38, n. 3, p.111–115, 2017.

<sup>9</sup> <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101846.pdf>.



Especificamente para a faixa etária de 13 a 17 anos, a Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE 2019)<sup>10</sup> mostrou que apenas 28,1% dos estudantes brasileiros nessa faixa etária eram fisicamente ativos, ou seja, praticavam pelo menos 60 minutos de atividade física por dia. Com relação à educação física escolar, ainda conforme a PeNSE 2019, 41,6% dos estudantes tiveram um dia de aula de educação física escolar na semana anterior à pesquisa e 37,1% tiverem em dois ou mais dias, sendo que 21,0% não tiveram nenhuma aula de educação física escolar na semana anterior à pesquisa (IBGE, 2021b).

**Entendemos, portanto, que os gastos despendidos com políticas públicas que promovam o esporte e as atividades físicas são investimento em saúde, pois contribuem para a diminuição de um dos principais fatores de risco para as doenças crônicas não transmissíveis – o sedentarismo.**

A diretriz 2 do Projeto de Lei está em plena consonância com os princípios e diretrizes da área de saúde, bem como se harmoniza com a legislação concernente. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, dispõe textualmente, já em seu art. 3º, que:

Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.

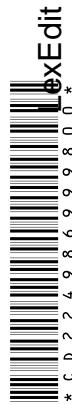
Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

Outros destacados instrumentos legais da seara desta Comissão tratam da importância da prática desportiva, como a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação

---

10 <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101852.pdf>.



\* C D 2 2 4 9 8 6 9 9 8 0 0 LexEdit

dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, **ao esporte**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Outrossim, a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, prevê:

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

[...]

IV – prática de esportes e de diversões;

#### **d. Metas de desempenho**

No que se refere às metas de desempenhos esportivos da diretriz 3, observou-se importante debate de diversos atores em torno de sua adequação. Sabemos que critérios baseados em colocações finais podem vir a ser injustos, em determinadas ocasiões, dada a imprevisibilidade intrínseca do esporte.

No entanto, o repasse públicos de valores expressivos ao longo de um ciclo olímpico para as entidades esportivas enseja a contrapartida como forma de se avaliar o desempenho do país. Não se trata de inovação legislativa, pois a própria Lei Pelé, em seu art. 56-A já prevê, como condição para o recebimento de recursos públicos, a celebração de contrato de desempenho entre o Ministério do Esporte (Cidadania) e as entidades esportivas.

Inserimos no texto, como primeira meta da diretriz 3, relevante preocupação trazida pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB), a participação de pelo menos 70% dos esportes do país qualificados para os Jogos Olímpicos, como forma de estipular outras formas de aferição de desempenho sem ser por colocação final.

#### **e. Esporte para surdos**

Acrescentamos metas, indicadores e ações para incluir o esporte de surdos na Diretriz 3 que trata do esporte de rendimento. As

LexEdit  
CD22498699800\*



Surdolimpíadas, organizada pelo Comitê Internacional de Desportos para Surdos (ICSD), é um evento multidesportivo internacional para atletas surdos.

Os jogos acontecem a cada quatro anos, e são o evento multidesportivo mais antigo depois dos Jogos Olímpicos. A primeira edição ocorreu em Paris, no ano de 1924. O último, realizado em 2022, ocorreu na cidade de Caxias do Sul, Porto Alegre, primeira vez que o Brasil teve a honra de sediar referida competição.

Nesse sentido, dada envergadura do desporto de surdos, que conta com milhares de atletas praticantes e dezenas de entidades esportivos, entendemos que a comunidade de pessoas com deficiência auditiva, cerca de 10,7 milhões de pessoas no Brasil, segundo o IBGE, não pode ficar de fora das normas legais sobre o esporte nacional.

#### **f. Escolas Esportivas e investimentos em quadras cobertas**

Inserimos meta adicional na Diretriz 1 – que trata da prática da Educação Física e do esporte nas escolas da educação básica – para criar as escolas esportivas como política pública esportiva, baseado no experimento exitoso do Ginásio Experimental Olímpico (GEO), escolas geridas pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro e que atendem alunos dos anos finais do Ensino Fundamental.

Como referência para a implementação das escolas esportivas, temos o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, iniciativa do Ministério da Educação, em parceria com o Ministério da Defesa, que apresenta um conceito de gestão nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa com a participação do corpo docente da escola e apoio dos militares.

Ademais, enfatizamos a necessidade de investimento prioritário dos recursos públicos em quadras de esportes cobertas e em condições mínimas de segurança e funcionamento, com disponibilidade dos insumos indispensáveis para a prática do desporto educacional.

#### **g. Esportes de criação nacional**

Valorizamos o inciso IV do art. 217 da Constituição Federal, o qual prevê que é dever do estado proteger e incentivar os esportes criados no Brasil. Nesse sentido, procuramos dar maior efetividade ao referido



princípio constitucional, inserindo ações específicas para proteger, reconhecer e incentivar o esporte de criação nacional.

#### **h. Futebol e transição da carreira do atleta**

Incluímos, também, novo objetivo e respectivas ações para a promoção da assistência no momento de transição da carreira do atleta, bem como a promoção de campanhas de valorização do esporte e de incentivo da prática de atividades físicas para idosos.

Fizemos, também, ajustes pontuais na Diretriz 5, que trata da gestão do futebol brasileiro e de sua manutenção como protagonista nos principais torneios mundiais, masculino e feminino, bem como no futsal e no futebol de areia.

#### **i. Financiamento do Plano Nacional do Esporte**

O Plano Nacional do Esporte pressupõe uma série de ações do Poder Público. Para tanto, é essencial que a essa política pública contemple fontes de financiamento que possibilitem a execução dessas iniciativas. Trata-se de uma preocupação deste Relator e de toda a comunidade esportiva ouvida durante a tramitação da matéria, especialmente em relação às diretrizes 1 e 2 (referentes ao desporto educacional e ao desporto de participação, respectivamente).

Nesse sentido, um dos maiores desafios no que se refere ao aprimoramento do Plano Nacional do Esporte é o de propor alternativas viáveis como fontes de seu financiamento. Sabemos que o art. 167, XIV, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021, veda:

*“a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública”.*

Cientes das restrições orçamentárias e da dificuldade de criação de novos tributos, propusemos as seguintes medidas para financiar o PNEsporte:



- a. Alteração da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que trata da destinação do produto da arrecadação das loterias federais. O art. 16, II, 1 determina que o Ministério do Esporte receba 3,53% (três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, valor que representa cerca de R\$415 milhões de reais por ano<sup>11</sup>. Sugerimos modificação que repasse 30% desse valor para dispêndio em “ações voltadas às diretrizes 1 e 2 do Plano Nacional do Esporte”.
- b. Na mesma Lei do item anterior, incluímos a vedação do contingenciamento de recursos do esporte advindo da arrecadação das loterias federais.
- c. Alteração da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Lei de Incentivo ao Esporte. Estabelecemos prioridade para projetos esportivos destinados a ações voltadas às diretrizes 1 e 2 do Plano Nacional do Esporte.
- d. Inserimos medida sobre a necessidade de o Ministério da Cidadania estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para o esporte de forma a atender os objetivos do PNEsporte e elevar o total de recursos destinados ao setor.
- e. Adicionamos ação para fomentar o aumento e a criação de leis de incentivo ao esporte estaduais, distritais e municipais.
- f. Por fim, mas não menos importante, inserimos ação conclamando os nobres deputados e senadores a utilizarem parte de suas emendas parlamentares – das quais, 50% devem ser obrigatoriamente destinadas à saúde – em iniciativas que promovam as atividades físicas, investimento em saúde, por diminuírem o sedentarismo.

### II.3 CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) cabe examinar a matéria se pronunciar sobre a constitucionalidade, a

---

<sup>11</sup> Fonte: Caixa Econômica Federal



\* C D 2 2 4 9 8 6 9 9 8 0 0 \* LexEdit

juridicidade e a técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência para legislar sobre desporto forma do art. 24, IX, da Constituição da República. O Projeto de Lei nº 409, de 2022, e o Substitutivo a ele apresentado por esta relatoria na Comissão do Esporte são, desse modo, material e formalmente, constitucionais.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria das proposições agora examinadas não transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura do Projeto de Lei nº 409, de 2022, e do Substitutivo a ele apresentado por esta relatoria na Comissão de Esporte, as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Eles têm, assim, boa técnica e boa redação legislativa.

#### **II.4. CONCLUSÃO DO VOTO**

Pelas razões expressas, no âmbito da Comissão Especial, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, compatibilidade orçamentária e financeira do PL nº 409, de 2022, e, no mérito, pela aprovação do PL nº 409, de 2022, na forma do Substitutivo anexo.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado AFONSO HAMM  
Relator



\* C D 2 2 4 9 8 6 9 9 9 8 0 0 \* LexEdit

# **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 409, DE 2022, DO PODER EXECUTIVO**

**Autor: PODER EXECUTIVO**

**Relator: Deputado AFONSO HAMM**

Aprova o Plano Nacional do Esporte.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Hamm  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224986999800>



\* C D 2 2 4 9 8 6 9 9 8 0 0 \*

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Nacional do Esporte - PNEsporte, que deverá ser atualizado e renovado a cada dez anos, contados da data de publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no § 3º do art. 5º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

**Art. 2º** São princípios do PNEsporte:

I - a autonomia das entidades que compõem o Sistema Nacional do Esporte na organização do esporte nacional;

II - o esporte como direito social;

III - a valorização da prática esportiva para o desenvolvimento integral do ser humano;

IV - a colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento do esporte;

V - a ética em todas as formas de manifestação esportiva;

VI – a articulação e a cooperação entre os entes federativos

VII - a intersetorialidade entre o esporte, educação, cultura, turismo, assistência social, segurança pública e saúde; e

VIII - a valorização de mecanismos de gestão democrática e participação social nas políticas públicas esportivas.

**Art. 3º** São objetivos do PNEsporte:

I - democratizar e universalizar o acesso ao esporte com vistas a melhorar a qualidade de vida da população brasileira e promover a inclusão social;

II - promover a construção e o fortalecimento da cidadania, com vistas a assegurar o acesso às práticas esportivas e ao conhecimento científico-tecnológico a elas inerente;

III - descentralizar a gestão das políticas públicas de esporte;

IV - fomentar a prática do esporte de caráter educativo e participativo para toda a população, além de fortalecer a identidade cultural esportiva, por meio de políticas e de ações integradas com outros segmentos;

V - incentivar o desenvolvimento de talentos esportivos e aprimorar o desempenho de atletas;

VI - qualificar a gestão na área desportiva nos setores público e privado;



VII - combater o sedentarismo com o estímulo à criação de comunidades e ambientes ativos, por intermédio de políticas e de ações articuladas com outros segmentos, que promovam a prática regular da atividade física;

VIII - otimizar o uso da infraestrutura esportiva existente no País e implantar novas edificações e espaços esportivos, mediante programa ou projeto de utilização e de manutenção;

IX - promover a educação antidopagem no território nacional;

X - incentivar o esporte de forma ética e em harmonia com o programa mundial antidopagem;

XI - reconhecer e apoiar o desenvolvimento e a difusão dos jogos e dos esportes de criação nacional de forma a protegê-los, fomentá-los e incentivá-los.

XII – valorizar os Profissionais de Educação Física e a prática esportiva no ambiente formal e não formal, em todos os seus níveis, garantindo orientação, estruturas e equipamentos adequados para tanto;

XIII - incentivar o desenvolvimento da ciência esportiva;

XIV - promover a superação das desigualdades no acesso ao esporte;

XV – estimular gestão participativa e democrática nas políticas públicas relacionadas ao esporte;

XVI – promover a assistência social e educacional na transição de carreira dos atletas profissionais;

XVII – combater preconceitos relativos à origem, cor, idade, crença e quaisquer outras formas de discriminação;

XVIII - combater o assédio moral e o abuso sexual no esporte;

XIX - fomentar pesquisa voltada ao esporte, com incentivo ao desenvolvimento da ciência no esporte;

XX - estimular a prática esportiva entre crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, como forma de prevenção e combate à violência; e

XXI - combater apostas ilegais e manipulação de resultados no esporte.



## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS DO PODER PÚBLICO

**Art. 4º** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em colaboração, com vistas a cumprir as diretrizes, a implementar as ações e as estratégias e a alcançar as metas previstas no PNEsporte, e lhes competirá, em especial:

I - formular, implementar e avaliar políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, das diretrizes e das metas do PNEsporte;

II - incentivar a adesão de organizações e de instituições do setor privado e de entidades da sociedade às diretrizes e às metas do PNEsporte, por meio de ações próprias, de parcerias e de participação em políticas públicas do Ministério da Cidadania;

III - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de esporte; e

IV - articular as políticas públicas de esporte e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, saúde e outros segmentos.

**§ 1º** A vinculação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios às diretrizes e às metas do PNEsporte ocorrerá em colaboração e sem hierarquização, por meio de termo de adesão voluntária.

**§ 2º** Os entes federativos que aderirem ao PNEsporte elaborarão os seus planos decenais no prazo de um ano, contado da assinatura do termo de adesão voluntária.

**§ 3º** Poderão colaborar com o PNEsporte, de forma voluntária, outros entes, públicos e privados, não previstos expressamente nesta Lei, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade, fundações, pessoas físicas e jurídicas, desde que firmados termos de adesão específicos.

**§ 4º** A Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania:

I - exercerá a função de coordenação executiva do PNEsporte;

II - acompanhará e avaliará a implementação das metas do

LexEdit  
CD22498699800\*



PNEsporte; e

III - promoverá as articulações necessárias entre aqueles que compõem o Sistema Brasileiro do Desporto.

## CAPÍTULO III

### DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA REVISÃO DO PLANO NACIONAL DO ESPORTE

Art. 5º O monitoramento contínuo e as avaliações periódicas do cumprimento de metas do PNEsporte serão realizadas pelos seguintes órgãos:

- I - Ministério da Cidadania;
- II - Ministério da Defesa;
- III - Ministério da Educação;
- IV – Conselho Nacional do Esporte – CNE;
- V - Ministério da Saúde;
- VI – Comissão de Educação, Esporte e Cultura do Senado Federal;
- VII – Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados;
- VIII – Comissão de Educação da Câmara dos Deputados;
- XIX – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA

§ 1º Os órgãos a que se refere o **caput** deverão:

- I - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do PNEsporte e a sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- II - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações do PNEsporte nos respectivos sítios eletrônicos institucionais;
- III - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das diretrizes e o cumprimento das metas do PNEsporte; e
- IV - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em esporte.

§ 2º Compete ao Ministério da Defesa analisar e propor políticas



desportivas militares para assegurar a implementação das diretrizes e o cumprimento das metas no que se refere ao esporte militar.

Art. 6º O PNEsporte será revisto periodicamente para a atualização e o aperfeiçoamento das diretrizes e das metas.

§ 1º Anualmente, o Ministério da Cidadania providenciará pesquisa para aferir a evolução no cumprimento das metas do PNEsporte, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 2º A cada quatro anos, o CNE poderá sugerir ao Ministério da Cidadania a realização de Conferência Nacional e indicar os seus representantes e a sua organização.

§ 3º O objetivo da Conferência a que se refere o § 2º será:

I - avaliar a execução do PNEsporte;

II - oferecer subsídios às revisões periódicas de que trata o § 4º; e

III - oferecer subsídios para a proposta do PNEsporte do decênio subsequente.

§ 4º A primeira revisão do PNEsporte será realizada até o quinto ano após a entrada em vigor desta Lei e haverá, no mínimo, duas revisões durante o período de vigência do PNEsporte.

§ 5º O processo de revisão das diretrizes e das metas do PNEsporte será coordenado pelo Ministério da Cidadania, assegurada a participação do CNE.

## CAPÍTULO IV

### ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS PARA O FINANCIAMENTO DO PNEsporte

Art. 7º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....

.....

§ 1º.....

§ 2º É vedado o contingenciamento de recursos do FNSP e do esporte.

.....” (NR)

LexEdit  
CD22498699800\*



“Art.16.....

.....  
§ 2º.....

I - .....

II  
.....

a) 1,44% (um inteiro e quarenta e quatro centésimos por cento) para o órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte

e) 1,05 (um inteiro e cinco centésimos por cento) para ações voltadas às diretrizes 1 e 2 do Plano Nacional do Esporte

.....” (NR)

Art.8º A Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º .....

.....  
§ 4º Os projetos desportivos destinados a ações voltadas às diretrizes 1 e 2 do Plano Nacional do Esporte terão prioridade para os incentivos previstos nesta Lei”. (NR)

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As metas previstas no Anexo a esta Lei serão cumpridas no prazo de vigência do PNEsporte, desde que não haja prazo inferior definido em metas específicas.

Art. 10. Ato conjunto dos Ministros de Estado da Cidadania, da Defesa e da Educação estabelecerá:

I - os responsáveis pelo cumprimento e pela revisão das metas estabelecidas no PNEsporte; e



LexEdit  
CD224986999800\*

## II - o cronograma de execução das metas do PNEsporte.

Art. 11. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e aqueles que aderirem ao PNEsporte deverão dar ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo e à realização de suas diretrizes e metas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO

### PLANO NACIONAL DO ESPORTE - PNEsporte

#### DIRETRIZ 1

Garantir o acesso à prática e à cultura da Educação Física e do esporte nas escolas de educação básica, de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens e favorecer a inclusão social.

##### **Meta 1.1**

Promover a prática da educação física escolar por todos os alunos da educação básica, no mínimo, três vezes por semana, de acordo com as normas definidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

##### **Indicador de desempenho**

Percentual de alunos participantes das aulas de educação física curricular.

##### **Meta 1.2**

Ampliar para oitenta por cento o percentual de alunos da educação básica que estejam matriculados em escola com acesso à infraestrutura esportiva.

##### **Indicador de desempenho**

Índice de alunos em escolas com infraestrutura adequada.



### **Meta 1.3**

Promover a prática da educação física escolar nas escolas de educação básica, orientada por professores de Educação Física.

#### **Indicador de desempenho**

Quantitativo de professores de Educação Física que lecionam nas escolas de educação básica.

### **Meta 1.4**

Proporcionar o amplo acesso dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio às atividades de iniciação esportiva, respeitados os princípios do esporte educacional, em programas de contraturno escolar, em escolas de ensino integral ou em projetos desvinculados do ensino regular.

#### **Indicador de desempenho**

Quantitativo de alunos praticantes de atividades de iniciação esportiva.

### **Meta 1.5**

Assegurar a realização de, no mínimo, uma competição escolar anual nas faixas etárias de doze a quatorze anos e de quinze a dezessete anos em âmbito nacional.

#### **Indicador de desempenho**

Realização da competição.

### **Meta 1.6**

Criar escolas esportivas em todas as unidades da federação, de acordo com critérios de logística e população, aproveitando a estrutura existente nas escolas integrais.

#### **Indicador de desempenho**

Quantitativo de escolas esportivas.

### **Meta 1.7**

Implantar redes de atendimento às crianças e aos adolescentes em atividades de educação física e esporte no contraturno em 100% dos municípios, integrando as redes públicas de ensino, as redes de esporte, saúde e assistência social, como também as iniciativas da sociedade civil.



## **Indicador de desempenho**

Número de municípios atendidos

## **Ações**

1.1.1 - Promover a aplicação e o monitoramento da obrigatoriedade da Educação Física como componente curricular obrigatório da educação básica.

1.1.2 - Ofertar diretrizes pedagógicas e equipamentos esportivos adequados e adaptados para alunos com deficiência.

1.1.3 - Criar programa nacional para a oferta regular de insumos e materiais esportivos para escolas da educação básica.

1.1.4 - Promover as próximas revisões das metas e das ações do Plano Nacional de Educação alinhadas às metas e às ações deste Plano Nacional do Esporte – PNEsporte.

1.1.5 - Aprimorar o sistema de competição de esporte educacional nos níveis escolar, interescolar, municipal, distrital, estadual e nacional, sem que haja duplicidade nas ações.

1.1.6 - Apoiar os programas de inclusão social por meio do esporte, desenvolvidos e conduzidos por órgãos e entidades da administração pública e pelas Forças Armadas.

1.2.1 - Propiciar que novas unidades escolares sejam construídas com a previsão de, no mínimo, uma quadra esportiva, ou em áreas que tenham acesso à infraestrutura esportiva.

1.2.2 - Estabelecer diretrizes para que os professores de Educação Física promovam aulas em escolas que não tenham quadras esportivas.

1.3.1 - Promover discussão sobre a atualização do currículo e da formação do professor de Educação Física em atuação nas escolas da educação básica, de forma a dar prioridade aos programas de licenciatura e garantir a formação na área esportiva nesses programas, consideradas as diferentes realidades locais.

1.4.1 - Criar programa nacional para a oferta regular de insumos e materiais esportivos indispensáveis para a prática do desporto educacional nas escolas da educação básica.



\* C D 2 2 4 9 8 6 9 9 8 0 0 LexEdit

1.4.2 – Criar ações específicas de capacitação de profissionais da educação para os jogos e as modalidades de criação nacional, presencial ou a distância, priorizando as modalidades criadas na região em que a capacitação possa ocorrer, sem excluir as demais modalidades de criação nacional.

1.5.1 - Aprimorar o sistema de competição de esporte educacional nos níveis escolar, interescolar, universitário municipal, distrital, estadual e nacional, articulando-o, conforme o caso, com a Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE) e a Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU).

1.6.1 – Promover a integração entre o esporte e a educação, dando oportunidade para que jovens com talento esportivo possam desenvolver seus potenciais e terem acesso a uma educação de qualidade.

1.6.2 – Estabelecer mecanismos de alocação de recursos humanos, materiais e financeiros entre os entes públicos federal, estaduais e municipais para desenvolver as atividades nas escolas;

1.6.3 – Incentivar programas e parcerias entre as escolas, entidades de administração do desporto e clubes para o treinamento dos professores nas modalidades oferecidas pelas escolas.

## DIRETRIZ 2

Incentivar a prática da atividade física e do esporte, de forma a promover hábitos saudáveis que contribuam para a saúde e para a qualidade de vida dos jovens, dos adultos e dos idosos.

### Meta 2.1

Aumentar para sessenta por cento o percentual da população com quinze anos de idade ou mais que pratique atividade física ou esporte.

#### Indicador de desempenho

Porcentagem de praticantes de atividade física ou esporte em relação ao total da população, com quinze anos de idade ou mais.

### Meta 2.2

Aumentar para quarenta por cento o percentual da população com quinze anos de idade ou mais que pratique atividade física ou esporte com



regularidade, pelo menos três vezes por semana e por, no mínimo, trinta minutos.

#### **Indicador de desempenho**

Porcentagem de praticantes regulares de atividade física ou esporte em relação ao total da população, no mínimo três vezes por semana e por no mínimo 30 minutos, com quinze anos de idade ou mais.

#### **Meta 2.3**

Promover a acessibilidade e a adaptação dos equipamentos esportivos públicos.

#### **Indicador de desempenho**

Quantitativo de equipamentos esportivos públicos com acessibilidade.

#### **Meta 2.4**

Ampliar a participação de atletas em competições da categoria master.

#### **Indicador de desempenho**

Quantitativo de eventos com competições da categoria master realizados e quantitativo de atletas participantes.

#### **Meta 2.5**

Fomentar a prática de atividade física e esportiva nas instituições públicas e privadas de ensino superior.

#### **Indicador de desempenho**

Quantitativo de praticantes de atividades físicas e esportivas nas instituições públicas e privadas de ensino superior.

### **Ações**

2.1.1 - Incentivar a implantação, a preservação e a qualificação de equipamentos públicos para a prática de atividades físicas, inclusive com iluminação.

2.1.2 - Promover ações para que novas construções ou reformas de equipamentos públicos esportivos tenham condições de manutenção, com



fonte de financiamento e responsáveis definidos, de modo a implantar a Política Nacional de Infraestrutura de Esporte.

2.1.3 - Promover campanhas contra a depredação de equipamentos esportivos.

2.1.4 - Incentivar e promover a reativação de espaços públicos em áreas urbanas e em ambientes naturais que favoreçam a prática de atividade física e esporte, como pistas de corrida e caminhada em parques, em praças, em áreas próximas de lagos, em montanhas, em praias, entre outras.

2.1.5 - Incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a implementarem políticas que favoreçam o uso de vias públicas para a prática de atividade física nos fins de semana e nos feriados.

2.1.6 - Promover ações para a utilização pela população da infraestrutura esportiva existente em escolas públicas, universidades, institutos federais e instalações esportivas disponibilizadas pelas organizações militares das Forças Armadas, pelas entidades de prática esportiva e pelos serviços sociais autônomos (Sistema S).

2.1.7 - Promover ações para que a prática de atividade física seja incluída nos serviços de saúde e nos serviços sociais.

2.1.8 - Fomentar a capacitação de profissionais de diversas áreas e a conscientização da importância da prática regular da atividade física.

2.1.9 - Promover campanhas de valorização do esporte e de incentivo à prática da atividade física, em conjunto com a área da saúde, com orientações sobre os benefícios e a importância da prática regular de atividade física.

2.1.10 - Incentivar, nos Municípios, a oferta de modos de transporte de propulsão humana, como ciclovias e pistas de corrida e caminhada, que conectem os espaços residenciais com os comerciais, e a oferta de espaços de apoio aos trabalhadores e usuários desses modos de transporte, tais como bicicletários e vestiários.

2.1.11 - Incentivar, nos Municípios, a integração dos programas de atividade física e esporte às iniciativas de outras áreas como saúde e assistência social, desenvolvidas pelo Poder Público e por entidades privadas, na forma de uma rede de atendimento multidisciplinar.



\* C D 2 2 4 9 8 6 9 9 8 0 0 \* LexEdit

2.1.12 - Estimular projetos de atividades físicas e esportivas nas instituições públicas e privadas para a promoção da qualidade de vida e da saúde do trabalhador.

2.1.13 - Estabelecer parceria com o Ministério da Educação e o Ministério da Defesa, com vistas a disponibilizar as instalações esportivas das organizações militares para a prática da Educação Física escolar ou de atividades de inclusão social.

2.2.1 - Incentivar a implantação, a preservação e a qualificação de equipamentos públicos para a prática de atividades físicas, inclusive com iluminação.

2.2.2 - Promover ações para que novas construções ou reformas de equipamentos públicos esportivos tenham condições de manutenção, com fonte de financiamento e responsáveis definidos, de modo a implantar a Política Nacional de Infraestrutura de Esporte.

2.2.3 - Promover campanhas contra a depredação de equipamentos esportivos.

2.2.4 - Incentivar e promover a reativação de espaços públicos em áreas urbanas e em ambientes naturais que favoreçam a prática de atividade física e esporte, como pistas de corrida e caminhada em parques, em praças, em áreas próximas de lagos, em montanhas, em praias, entre outras.

2.2.5 - Incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a implementarem políticas que favoreçam o uso de vias públicas para a prática de atividade física nos fins de semana e nos feriados.

2.2.6 - Promover ações para a utilização pela população da infraestrutura esportiva existente em escolas públicas, universidades, institutos federais e instalações esportivas disponibilizadas pelas organizações militares das Forças Armadas, pelas entidades de prática esportiva e pelos serviços sociais autônomos (Sistema S).

2.2.7 - Promover ações para que a prática de atividade física seja incluída nos serviços de saúde e nos serviços sociais.

2.2.8 - Fomentar a capacitação de profissionais de diversas áreas e a conscientização da importância da prática regular da atividade física.

2.2.9 - Promover campanhas de valorização do esporte e de incentivo à prática da atividade física, em conjunto com a área da saúde, com



LexEdit  
\* C D 2 2 4 9 8 6 9 9 8 0 0 \*

orientações sobre os benefícios e a importância da prática regular de atividade física.

2.2.10 - Incentivar, nos Municípios, a oferta de modos de transporte de propulsão humana, como ciclovias e pistas de corrida e caminhada, que conectem os espaços residenciais com os comerciais, e a oferta de espaços de apoio aos trabalhadores e usuários desses modos de transporte, tais como bicicletários e vestiários.

2.2.11 - Incentivar, nos Municípios, a integração dos programas de atividade física e esporte às iniciativas de outras áreas como saúde e assistência social, desenvolvidas pelo Poder Público e por entidades privadas, na forma de uma rede de atendimento multidisciplinar.

2.2.12 - Estimular projetos de atividades físicas e esportivas nas instituições públicas e privadas para a promoção da qualidade de vida e da saúde do trabalhador.

2.2.13 - Estabelecer parceria com o Ministério da Educação e o Ministério da Defesa, com vistas a disponibilizar as instalações esportivas das organizações militares para a prática da Educação Física escolar ou de atividades de inclusão social.

2.3.1 - Garantir que os equipamentos públicos destinados à prática de atividades físicas construídos ou reformados tenham acessibilidade.

2.3.2 – Estimular a articulação entre o Poder Público e as entidades dedicadas às pessoas com deficiência, como as Associações de Pais e Amigos dos Expcionais (Apaes).

2.4.1 - Fomentar a realização de competições da categoria master e a participação de atletas.

2.4.2 - Desenvolver pesquisas científicas nas áreas da categoria master que busquem identificar os benefícios da sua prática para a saúde do adulto e idoso.

2.5.1 - Incentivar projetos de atividade física e esportiva nas instituições públicas e privadas de ensino superior para a promoção da qualidade de vida.

2.5.2 - Incentivar a prática de jogos e modalidades desportivas de criação nacional, oferecendo oficinas, cursos e workshops de capacitação, presenciais ou a distância, para gestores públicos, privados e professores de



\* CD224986999800\*

educação física de universidades públicas e privadas sobre a dinâmica, as regras e uso de equipamentos para a prática das respectivas modalidades.

### **DIRETRIZ 3**

Promover o esporte de rendimento, livre de dopagem, desde a base até às categorias de alto rendimento, para projetar o País como excelência esportiva mundial.

#### **Meta 3.1**

Ter a participação de pelo menos 70% dos esportes do país qualificados para os Jogos Olímpicos

##### **Indicador de desempenho**

Percentual de esportes do país qualificados para os Jogos Olímpicos

#### **Meta 3.2**

Manter o País entre os quinze primeiros colocados no quadro de medalhas nos Jogos Olímpicos seguintes à entrada em vigor deste Plano.

##### **Indicador de desempenho**

Posicionamento do País no quadro de medalhas nos Jogos Olímpicos.

#### **Meta 3.3**

Manter o País entre os dez primeiros colocados no quadro de medalhas nos Jogos Paralímpicos seguintes à entrada em vigor deste Plano e entre os sete primeiros nos Jogos Paralímpicos subsequentes.

##### **Indicador de desempenho**

Posicionamento do País no quadro de medalhas nos Jogos Paralímpicos.

#### **Meta 3.4**

Manter o País entre os três primeiros colocados no quadro de medalhas nos Jogos Mundiais Militares.

##### **Indicador de desempenho**



Posicionamento do País no quadro de medalhas nos Jogos Mundiais Militares.

### **Meta 3.5**

Incluir e manter o País entre os dez primeiros colocados nos Jogos Universitários Mundiais.

#### **Indicador de desempenho**

Posicionamento do País no quadro de medalhas nos Jogos Universitários Mundiais.

### **Meta 3.6**

Manter o País entre os três primeiros colocados nos Jogos Mundiais Escolares.

#### **Indicador de desempenho**

Posicionamento do País no quadro de medalhas nos Jogos Mundiais Escolares.

### **Meta 3.7**

Atender cem por cento das modalidades esportivas dos programas olímpicos e paralímpicos, nos respectivos ciclos.

#### **Indicador de desempenho**

Quantitativo de modalidades atendidas nos ciclos olímpicos e paralímpicos. Número de atletas atendidos que preencham todos os requisitos técnicos e esportivos.

### **Meta 3.8**

Manter anualmente a contemplação de cem por cento dos atletas que se candidatarem ao programa Bolsa Atleta e preencherem os requisitos técnicos e esportivos.

#### **Indicador de desempenho**

Quantitativo de atletas contemplados com os benefícios do programa Bolsa Atleta.

### **Meta 3.9**

Realizar, em sua totalidade, a quantidade de controles previstos no Plano de Distribuição de Testes submetido anualmente à Agência Mundial Antidopagem.



\* C D 2 2 4 9 8 6 9 9 9 8 0 0 \*

### **Indicador de desempenho**

Quantitativo de controles realizados nas ordens de missão expedidas anualmente, conforme o previsto no Plano de Distribuição de Testes.

#### **Meta 3.10**

Fomentar os esportes não olímpicos e não paralímpicos.

### **Indicadores de desempenho**

Quantitativo de modalidades não olímpicas e não paralímpicas atendidas.

Quantitativo de atletas atendidos que preencham os requisitos técnicos e esportivos.

#### **Meta 3.11**

Manter o País entre os trinta primeiros colocados no quadro de medalhas nas Surdolimpíadas seguintes à entrada em vigor deste Plano e entre os vinte primeiros nas competições subsequentes

### **Indicador de desempenho**

Posicionamento do País no quadro de medalhas.

#### **Meta 3.12**

Aumentar anualmente o quantitativo de pessoas atingidas em cinco por cento pelas ações de educação antidopagem promovidas pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem em seus eventos e por meio das parcerias e do seu Programa de Educação.

### **Indicador de desempenho**

Quantitativo de pessoas atendidas anualmente por ações do Programa de Educação da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem.

#### **Meta 3.13**

Ampliar anualmente o alcance de controles executados pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem ou por ela autorizados para fiscalização antidopagem, em competições e fora de competições.

### **Indicador de desempenho**

Quantitativo de modalidades testadas nas ordens de missão expedidas anualmente, conforme o Plano de Distribuição de Testes.



\* C D 2 2 4 9 8 6 9 9 8 0 0 \* LexEdit

## **Meta 3.14**

Manter a conformidade perante a Agência Mundial Antidopagem.

### **Indicador de desempenho**

Percentual igual ou superior a sessenta por cento verificado no questionário ADLogic da Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes, promulgada pelo Decreto nº 6.653, de 18 de novembro de 2008, da qual o País é parte signatária, da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco.

### **Ações**

3.1.1 - Fomentar a participação de atletas olímpicos, não olímpicos, paralímpicos e não paralímpicos em competições de âmbito nacional.

3.1.2 - Fomentar o intercâmbio, a capacitação e o desenvolvimento de treinadores e de membros de equipes multidisciplinares.

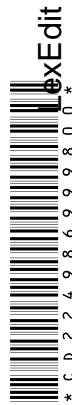
3.1.3 - Ampliar e consolidar ações e programas de formação de atletas olímpicos e paralímpicos nas entidades de prática esportiva e nos complexos esportivos das Forças Armadas, por meio de parcerias.

3.1.4 - Aumentar em cem por cento o quantitativo de campeonatos nacionais de categoria de base.

3.1.5 - Desenvolver a Rede Nacional de Treinamento de que trata o art. 16 da Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011.

3.1.6 - Fomentar a construção e, principalmente, manter em atividade centros de treinamento de alto rendimento para modalidades olímpicas e paralímpicas, de acordo com planos estabelecidos pelas entidades de administração do desporto, pelo Comitê Olímpico do Brasil, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro e pelo Ministério da Defesa, em parceria com os Municípios, os Estados, o Distrito Federal e os órgãos e as entidades da administração pública federal.

3.1.7 - Propor mecanismos para fomentar projetos esportivos de formação de atletas destinados a ampliar, a modernizar e a adequar as estruturas e os equipamentos esportivos disponíveis no subsistema clubístico, com o objetivo de ampliar a Rede Nacional de Treinamento, de forma a motivar a participação dos clubes esportivos formadores de atletas como centros de treinamentos locais.



3.1.8 - Fomentar a articulação entre as universidades públicas e privadas, as Forças Armadas, os institutos federais, as entidades de prática esportiva e os serviços sociais autônomos (Sistema S) para uso da infraestrutura esportiva qualificada e adequada para o alto rendimento.

3.1.9 - Estabelecer critérios e índices para o programa Bolsa Atleta que exijam a progressão de resultados e o desenvolvimento dos atletas.

3.1.10 - Criar e desenvolver universidades do esporte para aproveitar o legado deixado pelos eventos de grande porte e a estrutura existente nas universidades federais.

3.1.11 - Incentivar a criação e o desenvolvimento de laboratórios de pesquisas e de inovações tecnológicas no esporte, em parceria com os centros de pesquisas, com as universidades públicas e privadas e com os institutos de pesquisas esportivas das Forças Armadas.

3.1.12 - Implantar Plano de Alto Rendimento por ciclo olímpico, em conjunto com o Comitê Olímpico do Brasil, com o Comitê Paralímpico Brasileiro, com as Forças Armadas e com as entidades de prática esportiva, por meio de planejamento integrado por modalidades, com pleno entendimento das necessidades e das oportunidades de cada uma.

3.1.13 - Fortalecer o Sistema Nacional do Desporto, com vistas a fomentar a articulação entre os sujeitos atuantes no esporte de formação ou esporte de base com os sujeitos atuantes no esporte de alto rendimento e a capacitação e a manutenção dos profissionais envolvidos com a formação de atletas olímpicos, não olímpicos, paralímpicos e não paralímpicos;

3.1.14 - Propor critérios técnicos e objetivos de distribuição de recursos públicos em cada ciclo para o esporte de alto rendimento entre as modalidades esportivas, por meio da elaboração de ranking baseado nos resultados dos Jogos Olímpicos, Paralímpicos, Pan-Americanos e Parapan-Americanos e nos campeonatos mundiais de cada modalidade olímpica e paralímpica, considerados o quantitativo de medalhas de ouro, o total de medalhas e a presença brasileira em finais.

3.1.15 - Ampliar os programas esportivos militares conduzidos pelo Ministério da Defesa ou pelas Forças Armadas, priorizadas as modalidades importantes para o esporte militar e as que são pouco desenvolvidas no esporte brasileiro, e compatibilizar os programas com o Plano de Alto Rendimento, com vistas a fortalecer os atletas e as equipes nacionais.



LexEdit  
CD224986999800

3.2.1 - Fomentar a participação de atletas olímpicos, não olímpicos, paralímpicos e não paralímpicos em competições de âmbito nacional.

3.2.2 - Fomentar o intercâmbio, a capacitação e o desenvolvimento de treinadores e de membros de equipes multidisciplinares.

3.2.3 - Ampliar e consolidar ações e programas de formação de atletas olímpicos e paralímpicos nas entidades de prática esportiva e nos complexos esportivos das Forças Armadas, por meio de parcerias.

3.2.4 - Aumentar em cem por cento o quantitativo de campeonatos nacionais de categoria de base;

3.2.5 - Desenvolver a Rede Nacional de Treinamento de que trata o art. 16 da Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011.

3.2.6 - Fomentar a construção e, principalmente, manter em atividade centros de treinamento de alto rendimento para modalidades olímpicas e paralímpicas, de acordo com planos estabelecidos pelas entidades de administração do desporto, pelo Comitê Olímpico do Brasil, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro e pelo Ministério da Defesa, em parceria com os Municípios, os Estados, o Distrito Federal e os órgãos e as entidades da administração pública federal.

3.2.7 - Propor mecanismos para fomentar projetos esportivos de formação de atletas destinados a ampliar, a modernizar e a adequar as estruturas e os equipamentos esportivos disponíveis no subsistema clubístico, com o objetivo de ampliar a Rede Nacional de Treinamento, de forma a motivar a participação dos clubes esportivos formadores de atletas como centros de treinamentos locais.

3.2.8 - Fomentar a articulação entre as universidades públicas e privadas, as Forças Armadas, os institutos federais, as entidades de prática esportiva e os serviços sociais autônomos (Sistema S) para uso da infraestrutura esportiva qualificada e adequada para o alto rendimento.

3.2.9 - Estabelecer critérios e índices para o programa Bolsa Atleta que exijam a progressão de resultados e o desenvolvimento dos atletas.

3.2.10 - Criar e desenvolver universidades do esporte para aproveitar o legado deixado pelos eventos de grande porte e a estrutura existente nas universidades federais.



\* C D 2 2 4 9 8 6 9 9 8 0 0 LexEdit

3.2.11 - Incentivar a criação e o desenvolvimento de laboratórios de pesquisas e de inovações tecnológicas no esporte, em parceria com os centros de pesquisas, com as universidades públicas e privadas e com os institutos de pesquisas esportivas das Forças Armadas.

3.2.12 - Implantar Plano de Alto Rendimento por ciclo olímpico, em conjunto com o Comitê Olímpico do Brasil, com o Comitê Paralímpico Brasileiro, com as Forças Armadas e com as entidades de prática esportiva, por meio de planejamento integrado por modalidades, com pleno entendimento das necessidades e das oportunidades de cada uma.

3.2.13 - Fortalecer o Sistema Nacional do Desporto, com vistas a fomentar a articulação entre os sujeitos atuantes no esporte de formação ou esporte de base com os sujeitos atuantes no esporte de alto rendimento e a capacitação e a manutenção dos profissionais envolvidos com a formação de atletas olímpicos, não olímpicos, paralímpicos e não paralímpicos;

3.2.14 - Propor critérios técnicos e objetivos de distribuição de recursos públicos em cada ciclo para o esporte de alto rendimento entre as modalidades esportivas, por meio da elaboração de ranking baseado nos resultados dos Jogos Olímpicos, Paralímpicos, Pan-Americanos e Parapan-Americanos e nos campeonatos mundiais de cada modalidade olímpica e paralímpica, considerados o quantitativo de medalhas de ouro, o total de medalhas e a presença brasileira em finais.

3.2.15 - Ampliar os programas esportivos militares conduzidos pelo Ministério da Defesa ou pelas Forças Armadas, priorizadas as modalidades importantes para o esporte militar e as que são pouco desenvolvidas no esporte brasileiro, e compatibilizar os programas com o Plano de Alto Rendimento, com vistas a fortalecer os atletas e as equipes nacionais.

3.2.16 - Incentivar as entidades de administração do desporto, a realizarem programas de transição de carreira para seus atletas federados.

3.2.17 – Estimular a equiparação de premiações, salários e investimentos entre atletas homens e mulheres, especialmente em competições em que haja o emprego de recursos públicos.

3.3.1 - Fomentar a participação de atletas olímpicos, não olímpicos, paralímpicos e não paralímpicos em competições de âmbito nacional.

3.3.2 - Fomentar o intercâmbio, a capacitação e o desenvolvimento de treinadores e de membros de equipes multidisciplinares.



\* CD224986999800\*

3.3.3 - Ampliar e consolidar ações e programas de formação de atletas olímpicos e paralímpicos nas entidades de prática esportiva e nos complexos esportivos das Forças Armadas, por meio de parcerias.

3.3.4 - Aumentar em cem por cento o quantitativo de campeonatos nacionais de categoria de base.

3.3.5 - Desenvolver a Rede Nacional de Treinamento.

3.3.6 - Criar mecanismos para construir e, principalmente, manter em atividade centros de treinamento de alto rendimento para modalidades olímpicas e paralímpicas, de acordo com planos estabelecidos pelas entidades de administração do desporto, pelo Comitê Olímpico do Brasil, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro e pelo Ministério da Defesa, em parceria com os Municípios, os Estados e o Distrito Federal e os órgãos e as entidades da administração pública federal.

3.3.7 - Propor mecanismos para fomentar projetos esportivos de formação de atletas destinados a ampliar, a modernizar e a adequar as estruturas e os equipamentos esportivos disponíveis no subsistema clubístico, com o objetivo de ampliar a Rede Nacional de Treinamento, de forma a motivar a participação dos clubes esportivos formadores de atletas como centros de treinamentos locais.

3.3.8 - Fomentar a articulação entre as universidades públicas e privadas, as Forças Armadas, os institutos federais, as entidades de prática esportiva e os serviços sociais autônomos (Sistema S), para uso da infraestrutura esportiva qualificada e adequada para o alto rendimento.

3.3.9 - Estabelecer critérios e índices para o programa Bolsa Atleta que exijam a progressão de resultados e o desenvolvimento dos atletas.

3.3.10 - Implantar Plano de Alto Rendimento por ciclo olímpico, em conjunto com o Comitê Olímpico do Brasil, com o Comitê Paralímpico Brasileiro, com as Forças Armadas e com as entidades de prática esportiva, por meio de planejamento integrado por modalidades, com pleno entendimento das necessidades e das oportunidades de cada uma.

3.3.11 - Fortalecer o Sistema Nacional do Desporto, com vistas a fomentar a articulação entre os sujeitos atuantes no esporte de formação ou esporte de base com os sujeitos atuantes no esporte de alto rendimento e a capacitação e a manutenção dos profissionais envolvidos com a formação de atletas olímpicos, não olímpicos, paralímpicos e não paralímpicos.



\* CD224986999800 LexEdit

3.3.12 - Propor critérios técnicos e objetivos de distribuição de recursos públicos em cada ciclo para o esporte de alto rendimento entre as modalidades esportivas, por meio da elaboração de ranking baseado nos resultados dos Jogos Olímpicos, Paralímpicos, Pan-Americanos e Parapan-Americanos e nos campeonatos mundiais de cada modalidade olímpica e paralímpica, considerados o quantitativo de medalhas de ouro, o total de medalhas e a presença brasileira em finais.

3.3.13 - Incentivar a criação e o desenvolvimento de laboratórios de pesquisas e de inovações tecnológicas no esporte, em parceria com os centros de pesquisas, com as universidades públicas e privadas e com os institutos de pesquisas esportivas das Forças Armadas.

3.3.14 - Fortalecer os projetos de inclusão social conduzidos pelo Ministério da Defesa e pelas Forças Armadas, como instrumento de apoio aos paratletas e às equipes paraesportivas nacionais e internacionais.

3.3.15 - Criar e desenvolver universidades do esporte para aproveitar o legado deixado pelos eventos esportivos de grande porte e a estrutura existente nas universidades federais.

3.3.16 - Incentivar as entidades de administração do desporto, a realizarem programas de transição de carreira para seus atletas federados.

3.3.17 – Aprimorar a articulação entre o Comitê Paralímpico Brasileiro e as entidades que se dedicam às pessoas com deficiência, como as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apaes) e Caminho da Luz.

3.3.18 – Estimular a equiparação de premiações, salários e investimentos entre atletas homens e mulheres, especialmente em competições em que haja o emprego de recursos públicos.

3.4.1 - Fomentar a participação de atletas olímpicos, não olímpicos, paralímpicos e não paralímpicos em competições de âmbito internacional.

3.4.2 - Fomentar o intercâmbio, a capacitação e o desenvolvimento de treinadores e de membros de equipes multidisciplinares.

3.4.3 - Aperfeiçoar os mecanismos de busca e detecção de talentos para composição das equipes desportivas militares.

3.4.4 - Desenvolver pesquisas científicas nas áreas da capacitação física que busquem aprimorar as performances dos atletas, por



intermédio dos institutos, dos laboratórios e dos centros de pesquisa das Forças Armadas.

3.4.5 - Criar mecanismos para construir e, principalmente, manter em atividade centros de treinamento de alto rendimento para modalidades olímpicas e paralímpicas, de acordo com planos estabelecidos pelas entidades de administração do desporto, pelo Comitê Olímpico do Brasil, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro e pelo Ministério da Defesa, em parceria com os Municípios, os Estados, o Distrito Federal e os órgãos e as entidades da administração pública federal.

3.4.6 - Fomentar parcerias com o esporte militar, em âmbito federal e estatal, para ampliar e aprimorar os complexos esportivos militares, com vistas ao desenvolvimento do esporte de alto rendimento e outras manifestações do esporte.

3.4.7 - Fomentar o Programa de Incorporação de Atletas de Alto Rendimento das Forças Armadas, priorizadas as modalidades importantes para o esporte militar e que atendam ao desenvolvimento do esporte nacional.

3.4.8 - Fortalecer o Sistema Nacional do Desporto, com vistas a fomentar a articulação entre os sujeitos atuantes no esporte de formação ou esporte de base com os sujeitos atuantes no esporte de alto rendimento e a capacitação e a manutenção dos profissionais envolvidos com a formação de atletas olímpicos, não olímpicos, paralímpicos e não paralímpicos.

3.5.1 - Fomentar a participação de atletas olímpicos, não olímpicos, paralímpicos e não paralímpicos em competições de âmbito nacional.

3.5.2 - Fomentar o intercâmbio, a capacitação e o desenvolvimento de treinadores e de membros de equipes multidisciplinares.

3.5.3 - Ampliar e consolidar ações e programas de formação de atletas olímpicos e paralímpicos nas entidades de prática esportiva e nos complexos esportivos das Forças Armadas, por meio de parcerias.

3.5.4 - Aumentar em cem por cento o quantitativo de campeonatos nacionais de categoria de base.

3.5.5 - Desenvolver a Rede Nacional de Treinamento.

3.5.6 - Criar mecanismos para construir e, principalmente, manter em atividade centros de treinamento de alto rendimento para modalidades olímpicas e paralímpicas, de acordo com planos estabelecidos pelas entidades



\* CD224986999800

de administração do desporto, pelo Comitê Olímpico do Brasil, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro e pelo Ministério da Defesa, em parceria com os Municípios, os Estados, o Distrito Federal e os órgãos e as entidades da administração pública federal.

3.5.7 - Propor mecanismos para fomentar projetos esportivos de formação de atletas destinados a ampliar, a modernizar e a adequar as estruturas e os equipamentos esportivos disponíveis no subsistema clubístico, com o objetivo de ampliar a Rede Nacional de Treinamento, de forma a motivar a participação dos clubes esportivos formadores de atletas como centros de treinamentos locais.

3.5.8 - Fomentar a articulação entre as universidades públicas e privadas, as Forças Armadas, os institutos federais, as entidades de prática esportiva e os serviços sociais autônomos (Sistema S), para uso da infraestrutura esportiva qualificada e adequada para o alto rendimento.

3.5.9 - Estabelecer critérios e índices para o programa Bolsa Atleta que exijam a progressão de resultados e o desenvolvimento dos atletas.

3.5.10 - Criar e desenvolver universidades do esporte para aproveitar o legado deixado pelos eventos de grande porte e a estrutura existente nas universidades federais.

3.5.11 - Incentivar a criação e o desenvolvimento de laboratórios de pesquisas e de inovações tecnológicas no esporte, em parceria com os centros de pesquisas, com as universidades públicas e privadas e com os institutos de pesquisas esportivas das Forças Armadas.

3.5.12 - Propor critérios técnicos e objetivos de distribuição de recursos públicos em cada ciclo para o esporte de alto rendimento entre as modalidades esportivas, por meio da elaboração de ranking baseado nos resultados dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos e nos campeonatos mundiais de cada modalidade olímpica e paralímpica, considerados o quantitativo de medalhas de ouro, o total de medalhas e a presença brasileira em finais.

3.5.13 - Fortalecer o Sistema Nacional do Desporto, com vistas a fomentar a articulação entre os sujeitos atuantes no esporte de formação e no esporte de base e a capacitação e a manutenção dos profissionais envolvidos com a formação de atletas olímpicos, não olímpicos, paralímpicos e não paralímpicos.

3.5.14 - Ampliar o financiamento direto aos atletas de base e estudantis, priorizados as modalidades individuais e os esportes olímpicos.



\* C D 2 2 4 9 8 6 9 9 8 0 0 LexEdit

3.5.15 - Fomentar parcerias entre as universidades públicas e privadas, a Confederação Brasileira de Desporto Universitário e as Forças Armadas, com vistas a criar condições para ampliar o efetivo dos atletas militares de alto rendimento matriculados em cursos universitários e integrantes das seleções universitárias.

3.6.1 - Fomentar a participação de atletas olímpicos, não olímpicos, paralímpicos e não paralímpicos em competições de âmbito nacional.

3.6.2 - Fomentar o intercâmbio, a capacitação e o desenvolvimento de treinadores e de membros de equipes multidisciplinares.

3.6.3 - Ampliar e consolidar ações e programas de formação de atletas olímpicos e paralímpicos nas entidades de prática esportiva e nos complexos esportivos das Forças Armadas, por meio de parcerias.

3.6.4 - Aumentar em cem por cento o quantitativo de campeonatos nacionais de categoria de base.

3.6.5 - Desenvolver a Rede Nacional de Treinamento.

3.6.6 - Criar mecanismos para construir e, principalmente, manter em atividade centros de treinamento de alto rendimento para modalidades olímpicas e paralímpicas, de acordo com planos estabelecidos pelas entidades de administração do desporto, pelo Comitê Olímpico do Brasil, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro e pelo Ministério da Defesa, em parceria com os Municípios, Estados e Distrito Federal e os órgãos e as entidades da administração pública federal.

3.6.7 - Propor mecanismos para fomentar projetos esportivos de formação de atletas destinados a ampliar, a modernizar e a adequar as estruturas e os equipamentos esportivos disponíveis no subsistema clubístico, com o objetivo de ampliar a Rede Nacional de Treinamento, de forma a motivar a participação dos clubes esportivos formadores de atletas como centros de treinamentos locais.

3.6.8 - Fomentar a articulação entre as universidades públicas e privadas, as Forças Armadas, os institutos federais, as entidades de prática esportiva e os serviços sociais autônomos (Sistema S), para uso da infraestrutura esportiva qualificada e adequada para o alto rendimento.

3.6.9 - Estabelecer critérios e índices para o programa Bolsa Atleta que exijam a progressão de resultados e o desenvolvimento dos atletas.



\* CD22498699800\*

3.6.10 - Criar e desenvolver universidades do esporte para aproveitar o legado deixado pelos eventos de grande porte e a estrutura existente nas universidades federais.

3.6.11 - Incentivar a criação e o desenvolvimento de laboratórios de pesquisas e de inovações tecnológicas no esporte, em parceria com os centros de pesquisas, com as universidades públicas e privadas e com os institutos de pesquisas esportivas das Forças Armadas.

3.6.12 - Propor critérios técnicos e objetivos de distribuição de recursos públicos em cada ciclo para o esporte de alto rendimento entre as modalidades esportivas, por meio da elaboração de ranking baseado nos resultados dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos e nos campeonatos mundiais de cada modalidade olímpica e paralímpica, considerados o quantitativo de medalhas de ouro, o total de medalhas e a presença brasileira em finais.

3.6.13 - Fortalecer o Sistema Nacional do Desporto, com vistas a fomentar a articulação entre os sujeitos atuantes no esporte de formação e no esporte de base e a capacitação e a manutenção dos profissionais envolvidos com a formação de atletas olímpicos, não olímpicos, paralímpicos e não paralímpicos.

3.6.14 - Ampliar o financiamento direto aos atletas de base e estudantis, priorizados as modalidades individuais e os esportes olímpicos.

3.6.15 - Aperfeiçoar os mecanismos de busca e detecção de talentos esportivos.

3.6.16 - Aumentar em cem por cento o quantitativo de campeonatos nacionais de categoria de base.

3.7.1 - Fomentar a participação de atletas olímpicos, não olímpicos, paralímpicos e não paralímpicos em competições de âmbito nacional.

3.7.2 - Fomentar o intercâmbio, a capacitação e o desenvolvimento de treinadores e de membros de equipes multidisciplinares.

3.7.3 - Ampliar e consolidar ações e programas de formação de atletas olímpicos e paralímpicos nas entidades de prática esportiva e nos complexos esportivos das Forças Armadas, por meio de parcerias.

3.7.4 - Aumentar em cem por cento o quantitativo de campeonatos nacionais de categoria de base.

3.7.5 - Desenvolver a Rede Nacional de Treinamento.



\* C D 2 2 4 9 8 6 9 9 8 0 0 \*  
texEdit

3.7.6 - Criar mecanismos para construir e, principalmente, manter em atividade centros de treinamento de alto rendimento para modalidades olímpicas e paralímpicas, de acordo com planos estabelecidos pelas entidades de administração do desporto, pelo Comitê Olímpico do Brasil, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro e pelo Ministério da Defesa, em parceria com os Municípios, os Estados, Distrito Federal e os órgãos e as entidades da administração pública federal.

3.7.7 - Propor mecanismos para fomentar projetos esportivos de formação de atletas destinados a ampliar, a modernizar e a adequar as estruturas e os equipamentos esportivos disponíveis no subsistema clubístico, com o objetivo de ampliar a Rede Nacional de Treinamento, de forma a motivar a participação dos clubes esportivos formadores de atletas como centros de treinamentos locais.

3.7.8 - Fomentar a articulação entre as universidades públicas e privadas, as Forças Armadas, os institutos federais, as entidades de prática esportiva e os serviços sociais autônomos (Sistema S), para uso da infraestrutura esportiva qualificada e adequada para o alto rendimento.

3.7.9 - Estabelecer critérios e índices para o programa Bolsa Atleta que exijam a progressão de resultados e o desenvolvimento dos atletas.

3.7.10 - Criar e desenvolver universidades do esporte para aproveitar o legado deixado pelos eventos de grande porte e a estrutura existente nas universidades federais.

3.7.11 - Incentivar a criação e o desenvolvimento de laboratórios de pesquisas e de inovações tecnológicas no esporte, em parceria com os centros de pesquisas, com as universidades públicas e privadas e com os institutos de pesquisas esportivas das Forças Armadas.

3.7.12 - Propor critérios técnicos e objetivos de distribuição de recursos públicos em cada ciclo para o esporte de alto rendimento entre as modalidades esportivas, por meio da elaboração de ranking baseado nos resultados dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos e nos campeonatos mundiais de cada modalidade olímpica e paralímpica, considerados o quantitativo de medalhas de ouro, o total de medalhas e a presença brasileira em finais.

3.7.13 - Fortalecer o Sistema Nacional do Desporto, de modo a fomentar a articulação entre os sujeitos atuantes no esporte de formação e no esporte de base e a capacitação e a manutenção dos profissionais envolvidos



LexEdit  
CD22498699800\*



com a formação de atletas olímpicos, não olímpicos, paralímpicos e não paralímpicos.

3.7.14 - Implantar Plano de Alto Rendimento por ciclo olímpico, em conjunto com o Comitê Olímpico do Brasil, com o Comitê Paralímpico Brasileiro, com as Forças Armadas e com as entidades de prática esportiva, a partir de planejamento integrado por modalidades, com pleno entendimento das necessidades e das oportunidades de cada uma.

3.8.1 - Fomentar a participação de atletas olímpicos, não olímpicos, paralímpicos e não paralímpicos em competições de âmbito nacional.

3.8.2 - Fomentar o intercâmbio, a capacitação e o desenvolvimento de treinadores e de membros de equipes multidisciplinares.

3.8.3 - Ampliar e consolidar ações e programas de formação de atletas olímpicos e paralímpicos nas entidades de prática esportiva e nos complexos esportivos das Forças Armadas, por meio de parcerias.

3.8.4 - Aumentar em cem por cento o quantitativo de campeonatos nacionais de categoria de base.

3.8.5 - Desenvolver a Rede Nacional de Treinamento.

3.8.6 - Criar mecanismos para construir e, principalmente, manter em atividade centros de treinamento de alto rendimento para modalidades olímpicas e paralímpicas, de acordo com planos estabelecidos pelas entidades de administração do desporto, pelo Comitê Olímpico do Brasil, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro e pelo Ministério da Defesa, em parceria com os Municípios, os Estados, o Distrito Federal e os órgãos e as entidades da administração pública federal.

3.8.7 - Propor mecanismos para fomentar projetos esportivos de formação de atletas destinados a ampliar, a modernizar e a adequar as estruturas e os equipamentos esportivos disponíveis no subsistema clubístico, com o objetivo de ampliar a Rede Nacional de Treinamento, de forma a motivar a participação dos clubes esportivos formadores de atletas como centros de treinamentos locais.

3.8.8 - Fomentar a articulação entre as universidades públicas e privadas, as Forças Armadas, os institutos federais, as entidades de prática esportiva e os serviços sociais autônomos (Sistema S), para uso da infraestrutura esportiva qualificada e adequada para o alto rendimento.



3.8.9 - Estabelecer critérios e índices para o programa Bolsa Atleta que exijam a progressão de resultados e o desenvolvimento dos atletas.

3.8.10 - Criar e desenvolver universidades do esporte para aproveitar o legado deixado pelos eventos de grande porte e a estrutura existente nas universidades federais.

3.8.11 - Incentivar a criação e o desenvolvimento de laboratórios de pesquisas e de inovações tecnológicas no esporte, em parceria com os centros de pesquisas, com as universidades públicas e privadas e com os institutos de pesquisas esportivas das Forças Armadas.

3.8.12 - Propor critérios técnicos e objetivos de distribuição de recursos públicos em cada ciclo para o esporte de alto rendimento entre as modalidades esportivas, por meio da elaboração de ranking baseado nos resultados dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos e nos campeonatos mundiais de cada modalidade olímpica e paralímpica, considerados o quantitativo de medalhas de ouro, o total de medalhas e a presença brasileira em finais.

3.8.13 - Fortalecer o Sistema Nacional do Desporto, de modo a fomentar a articulação entre os sujeitos atuantes no esporte de formação e no esporte de base e a capacitação e a manutenção dos profissionais envolvidos com a formação de atletas olímpicos, não olímpicos, paralímpicos e não paralímpicos.

3.8.14 - Implantar Plano de Alto Rendimento por ciclo olímpico, em conjunto com o Comitê Olímpico do Brasil, com o Comitê Paralímpico Brasileiro, com as Forças Armadas e com as entidades de prática esportiva, por meio de planejamento integrado por modalidades, com pleno entendimento das necessidades e das oportunidades de cada uma.

3.9.1 - Realizar missões de controle de dopagem em competição e fora de competição, de forma a buscar a credibilidade das competições esportivas nacionais.

3.10.1 - Fomentar a participação de atletas olímpicos, não olímpicos, paralímpicos e não paralímpicos em competições de âmbito nacional.

3.10.2 - Fortalecer o Sistema Nacional do Desporto, com vistas a fomentar a articulação entre os sujeitos atuantes no esporte de formação e no esporte de base e a capacitação e a manutenção dos profissionais envolvidos com a formação de atletas olímpicos, não olímpicos, paralímpicos e não paralímpicos.



LexEdit  
CD224986999800

3.10.3 - Incentivar a difusão de modalidades desportivas de criação nacional e a sua prática como modalidades não olímpicas.

3.10.4 - Realizar estudos para a elaboração de legislação própria, com vistas a normatizar o setor dos jogos e modalidades esportivas de criação nacional.

3.10.5 – Incentivar a realização das Olimpíadas Rurais.

3.10.6 – Incentivar a realização dos Jogos dos Povos Indígenas.

3.11.1 - Fomentar a participação de atletas surdos em competições de âmbito nacional.

3.11.2 - Fomentar o intercâmbio, a capacitação e o desenvolvimento de treinadores e de membros de equipes multidisciplinares.

3.12.1 - Disseminar campanhas educativas sobre os valores do esporte e sobre os direitos e os deveres relacionados ao procedimento antidopagem para atletas e para pessoal de apoio das categorias de base até as de alto rendimento.

3.13.1 - Aumentar a abrangência dos testes realizados nas competições nacionais;

3.13.2 - Ampliar o alcance territorial e quantitativo das competições fiscalizadas no território nacional;

3.13.3 - Treinar e orientar profissionais de apoio e equipe multidisciplinar sobre responsabilidades e procedimentos antidopagem; e

3.13.4 - Certificar e qualificar oficiais de controle de dopagem e equipe técnica formada pelos funcionários da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem.

3.14.1 - Obedecer estritamente aos preceitos estabelecidos pelo Código Mundial Antidopagem e documentos correlatos expedidos pela Agência Mundial Antidopagem; e

3.14.2 - Implementar imediatamente a adequação às atualizações estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, com observância ao disposto na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes, da Unesco.



## **DIRETRIZ 4**

Consolidar este Plano como principal instrumento para o planejamento e o desenvolvimento do esporte no País.

### **Meta 4.1**

Regulamentar o Sistema Brasileiro do Desporto no prazo de um ano, contado da publicação deste Plano.

#### **Indicador de desempenho**

Publicação do ato no Diário Oficial da União.

### **Meta 4.2**

Criar o Sistema de Inteligência Esportiva no prazo de dois anos, contado da publicação deste Plano, com a finalidade de monitorar e revisar este Plano.

#### **Indicador de desempenho**

Criação do Sistema de Inteligência Esportiva no prazo de dois anos.

### **Meta 4.3**

Condicionar a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em programas federais na área do esporte à elaboração de seus correspondentes planos de esporte ou à adequação dos planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, as metas e as ações previstas neste Plano, no prazo de dois anos, contado da publicação deste Plano.

#### **Indicador de desempenho**

Adesão dos Estados, do Distrito Federal e do Municípios a este Plano.

### **Meta 4.4**

Diversificar os mecanismos de financiamento para o PNEsporte

#### **Indicador de desempenho**

Criação de novas fontes de financiamento para a implementação do PNEsporte

### **Meta 4.5**

Criar o Cadastro Nacional de organizações esportivas



\* C D 2 2 4 9 8 6 9 9 8 0 0 \* LexEdit

## **Indicador de desempenho**

Criação do Cadastro Nacional no prazo de 1 ano

### **Ações**

4.1.1 - Realizar estudos para a elaboração de legislação própria, com vistas a normatizar o Sistema Brasileiro do Desporto.

4.2.1 – Criar Sistema Nacional de indicadores esportivos e mecanismos de acompanhamento da execução e da revisão deste Plano e de planos de esporte estaduais, distrital e municipais correspondentes.

4.2.2 - Disponibilizar biblioteca virtual para consulta de estudos, produções, pesquisas e dados relacionados ao esporte.

4.3.1 - Disponibilizar cursos de capacitação presencial e a distância para os gestores estaduais, distritais e municipais, com vistas à elaboração, à execução e ao monitoramento dos respectivos planos de esporte, e para os gestores públicos e privados que tiverem acesso aos recursos públicos destinados ao esporte.

4.4.1 – O Ministério da Cidadania estimulará a diversificação dos mecanismos de financiamento para o esporte de forma a atender os objetivos do PNEsporte e elevar o total de recursos destinados ao setor.

4.4.2 - Fomentar o aumento e a criação de leis de incentivo ao esporte estaduais, distritais e municipais.

4.4.3 – Estimular deputados e senadores a utilizarem parte de suas emendas parlamentares em iniciativas de promoção do bem-estar e da saúde física e mental dos cidadãos, por meio da prática de atividades físicas.

## **DIRETRIZ 5**

Promover o futebol masculino e feminino, amador e profissional, e os esportes correlatos, como futsal e futebol de areia, desde a base até às categorias de alto rendimento, para manter o País como excelência futebolística mundial.

### **Meta 5.1**



\* C D 2 2 4 9 8 6 9 9 8 0 0 \* LexEdit

Manter o protagonismo do País no futebol masculino e feminino dos Jogos Olímpicos e dos torneios mundiais, assim como do futsal e do futebol de areia, compreendidos no período de vigência deste Plano.

#### **Indicadores de desempenho**

Resultado do torneio de futebol masculino e feminino nos Jogos Olímpicos; resultado do campeonato mundial de futebol masculino da FIFA; resultado do campeonato mundial de futebol feminino; resultado dos principais campeonatos mundiais de futsal e futebol de areia; e ranking da FIFA

#### **Meta 5.2**

Propor ações para o fortalecimento financeiro das entidades administrativas e clubes de futebol.

#### **Indicador de desempenho**

Redução das dívidas dos clubes de futebol.

#### **Meta 5.3**

Propor ações para aumentar a segurança e o conforto do torcedor nos grandes eventos de futebol.

#### **Indicador de desempenho**

Redução das ocorrências de âmbito criminal, tais como violência e furtos, em estádios de futebol.

#### **Meta 5.4**

Promover programas, projetos e ações que utilizem o futebol e os esportes correlatos como ferramenta de inclusão social e de cidadania.

#### **Indicador de desempenho**

Aumento de Municípios atendidos.

#### **Ações**

5.1.1 - Incentivar a criação e o desenvolvimento de laboratórios de pesquisas e de inovações tecnológicas no futebol, em parceria com os centros de pesquisas, com as universidades públicas e privadas e com os institutos de pesquisas esportivas das Forças Armadas.

5.1.2 - Fortalecer o Sistema Nacional do Desporto, com vistas a fomentar a articulação entre os sujeitos atuantes no esporte de formação e no



\* C D 2 2 4 9 8 6 9 9 9 8 0 \* LexEdit

esporte de base e a capacitação e a manutenção dos profissionais envolvidos com a formação de atletas de futebol.

5.1.3 - Propor projeto de lei para a criação do Estatuto do Futebol, com vistas a normatizar as atividades que a modalidade envolve.

5.1.4 - Propor mecanismos para reter atletas de alto nível no futebol brasileiro, especialmente, atletas em período de formação.

5.1.5 - Propor mecanismos legais para garantir a profissionalização do futebol feminino e masculino com modelos de governança contemporâneos e transparentes.

5.1.6 - Tratar o futebol brasileiro e as seleções como patrimônio cultural brasileiro.

5.1.7 - Fomentar o intercâmbio, a capacitação e o desenvolvimento de treinadores e de profissionais do futebol.

5.1.8 - Propor mecanismos para fomentar projetos esportivos de formação de atletas destinados a ampliar, a modernizar e a adequar as estruturas e os equipamentos esportivos disponíveis no subsistema clubístico, de forma a consolidar os clubes esportivos formadores de atletas como centros de treinamento locais e a ampliar a Rede Nacional de Treinamento, de acordo com os planos estabelecidos pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF.

5.1.9 - Ampliar e consolidar ações e programas de formação de atletas olímpicos nas entidades de prática esportiva e nos complexos esportivos das Forças Armadas, por meio de parcerias.

5.1.10 - Fomentar a participação de atletas olímpicos em formação em competições de âmbito nacional.

5.1.11 - Fomentar parcerias com esporte militar, em âmbito federal e estadual, para ampliar e aprimorar os complexos esportivos militares, com vistas ao desenvolvimento do esporte de alto rendimento.

5.1.12 - Fomentar a criação de campeonatos nacionais para todas as categorias de formação de futebol feminino.

5.1.13 - Fomentar o aumento do quantitativo de atletas em formação participantes dos campeonatos nacionais de categoria de base do futebol feminino.

5.1.14 - Fomentar e massificar a prática do futebol feminino por intermédio de políticas públicas e de programas sociais.



5.1.15 - Propor critérios técnicos e objetivos de distribuição de recursos públicos em cada ciclo para o futebol masculino e feminino, o futsal e o futebol de areia.

5.1.16 - Fomentar a articulação entre as universidades públicas, os institutos federais, as entidades de prática esportiva e os serviços sociais autônomos (Sistema S), para uso da infraestrutura esportiva qualificada e adequada para a prática do futebol e de esportes correlatos.

5.1.17 - Criar mecanismos para construir e, principalmente, manter em atividade centros de treinamento de alto rendimento para futebol e para esportes correlatos, de acordo com planos estabelecidos pelas entidades de administração do desporto, em parceria com os Municípios, os Estados, o Distrito Federal e os órgãos e as entidades da administração pública federal.

5.1.18 – Estimular a equiparação de premiações, salários e investimentos entre atletas homens e mulheres, especialmente em competições em que haja o emprego de recursos públicos.

5.1.19 - Incentivar as entidades de administração do desporto, a realizarem programas de transição de carreira para seus atletas federados.

5.1.20 - Incentivar que em um prazo máximo de 10 anos todos os clubes, para participar das séries A e B do campeonato brasileiro de futebol, sejam certificados como clubes formadores e possuam o Certificado de Clube Formador emitido pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF), nos termos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

5.2.1 - Fomentar a capacitação e o desenvolvimento de dirigentes esportivos, de forma a profissionalizar a gestão das entidades administrativas e dos clubes de futebol, com vistas à eficiência operacional, respeitada a autonomia de que trata o inciso I do caput do art. 217 da Constituição.

5.3.1 - Criar a rede nacional de monitoramento de estádios de futebol.

5.4.1 - Fomentar a articulação entre as universidades públicas, os institutos federais, as entidades de prática esportiva e os serviços sociais autônomos (Sistema S), para uso da infraestrutura esportiva qualificada e adequada para a prática do futebol e dos esportes correlatos.

5.4.2 - Desenvolver projetos que utilizem o futebol e os esportes correlatos como ferramenta de inclusão social.



\* C D 2 2 4 9 8 6 9 9 8 0 0 \*  
LexEdit

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

# **Deputado AFONSO HAMM**

## Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Hamm  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224986999800>

\* C D 2 2 4 9 8 6 9 9 8 0 0 \* Edit